



LEI NÚMERO 3.298, de 28 de maio de 2026.

“Altera a Lei Municipal nº 3.292, de 21 de maio de 2026, para estender o Cartão Benefício Flexível aos servidores públicos municipais ativos da Administração Indireta do Município de Sabará, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.292, de 21 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Sabará, a título de ajuda de custo, o Cartão Benefício Flexível, de natureza assistencial e caráter não remuneratório.”

Art. 2º) O § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.292, de 21 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Será permitida a concessão de apenas 1 (um) benefício por servidor no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sabará, ainda que o beneficiário exerça cargos públicos acumuláveis na esfera municipal.”

Art. 3º) Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.292, de 21 de maio de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 3º) Os valores do Cartão Benefício Flexível observarão a seguinte escala remuneratória:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores com remuneração mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para os servidores com remuneração mensal superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para os servidores com remuneração mensal superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).”

Art. 4º) O art. 7º da Lei Municipal nº 3.292, de 21 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Administração Direta e das entidades integrantes da Administração Indireta, suplementadas se necessário.”

Art. 5º) Mantidos os demais dispositivos, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 28 de maio de 2026.

RODOLFO TADEU
DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2026.05.28 19:17:12
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará